



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260224000400



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
09/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Catunda-CE enfrenta um desafio significativo no fortalecimento da comunicação institucional devido à insuficiência de recursos e infraestrutura para atender à crescente demanda por informações claras e relevantes, especialmente no que tange às iniciativas e aos serviços oferecidos pela Prefeitura. A necessidade de produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming, com foco informativo, educacional e de orientação social, é essencial para garantir a interação eficaz com os munícipes e promover a transparência nas ações governamentais, conforme estabelecido no processo administrativo nº 0000120260224000400.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desses serviços incluem a interrupção ou ineficácia na comunicação com a população, que pode resultar em desinformação e descontentamento social. A precariedade da comunicação atual compromete o cumprimento das metas institucionais voltadas para a melhoria do desenvolvimento social e educacional da comunidade local. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público, alinhada com os princípios de eficiência, transparência e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação incluem a modernização e a adequação dos meios de comunicação institucional do Gabinete do Prefeito à realidade tecnológica e digital atual, promovendo uma cobertura abrangente e acessível das ações da Prefeitura. Isso levará à continuidade e eficiência dos serviços públicos, ampliando o alcance e a interação com a população, e também ajustará a administração aos objetivos estratégicos de inclusão digital e participação cidadã.

A contratação é, portanto, imprescindível para resolver o problema identificado,





garantindo que a Administração alcance seus objetivos institucionais de forma eficaz e em conformidade com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a adequada gestão dos recursos públicos e a promoção do interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Francisco Aleffi da Costa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade específica do Gabinete do Prefeito do município de Catunda-CE de produzir conteúdo audiovisual com foco informativo, educacional e social, além de proporcionar transmissão ao vivo (live streaming) para interações diretas com os munícipes. Com o objetivo de garantir transparência e promover acesso à informação de maneira eficiente e eficaz às comunidades locais, a demanda surge em resposta à crescente necessidade de comunicação institucional, alinhada aos objetivos estratégicos de inclusão digital e fortalecimento das ações governamentais. Este contexto operacional reflete a importância de comunicações eficazes para evitar insuficiências de informação e impulsionar o desenvolvimento social.

Para atender a esta demanda, os serviços requisitados devem seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho. Na produção de conteúdo audiovisual, espera-se alta definição visual (HD ou superior) e qualidade de áudio suficiente para transmissão clara e efetiva das mensagens. As transmissões ao vivo devem integrar interfaces interativas, compatíveis com plataformas digitais usadas pela Prefeitura, para maximizar a interação pública. A autorização para especificações técnicas precisas visa garantir aderência aos requisitos, não se recomendando, portanto, a adoção irrestrita de catálogos eletrônicos padronizados, uma vez que estes podem não contemplar as particularidades locais ou comprometer as condições específicas exigidas por esta demanda.

Todos os critérios técnicos e operacionais devem estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º. A vedação à aquisição de bens de luxo está assegurada, além de reforçar a competitividade e a ampliação da base de fornecedores. A contratação contempla requisitos de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis nas produções audiovisuais, de modo a reduzir a geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade comprovada para execução eficiente dos serviços, mediante apresentação de amostras ou provas de conceito conforme as quantidades estimadas e a natureza dos trabalhos contratados. Tais exigências procurarão mitigar ineficiências e custos administrativos desnecessários enquanto garantem a entrega de alto valor agregado à Administração, procurando também a possibilidade de ajustamento flexível de requisitos na medida que essas adaptações





não comprometam a abrangência competitiva do mercado.

Os requisitos descritos neste documento embasam tecnicamente o processo de levantamento de mercado, servindo de norte na busca pela solução mais vantajosa de acordo com a necessidade identificada, em estrita conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta fundamentação visa assegurar que a contratação seja realizada de forma planejada, com observância dos preceitos legais e em favor dos interesses públicos e comunitários do município de Catunda-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios de legalidade, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerou-se a contratação de serviços, conforme mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. A análise identificou demandas contínuas por produção de conteúdos audiovisuais e transmissão ao vivo, essenciais para atender à comunicação institucional do Gabinete do Prefeito de Catunda-CE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores para obtenção de informações sobre preços, prazos e condições de prestação de serviços, sem identificar empresas específicas. Foram analisadas também contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando valores e modelos de aquisição. Fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas para obtenção de dados atualizados sobre o mercado. Identificaram-se inovações relevantes, como tecnologias para plataformas de streaming integradas e ferramentas interativas para melhoria do engajamento em transmissões ao vivo.

A análise comparativa das alternativas disponíveis foi realizada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. No contexto de produção de conteúdo audiovisual, consideraram-se opções de desenvolvimento interno versus terceirização. Para transmissão de live streaming, foram avaliados fornecedores com tecnologia integrada e suporte técnico contínuo. Observou-se uma variação significativa de preços e qualidade dos serviços prestados, ressaltando a importância de escolher fornecedores que garantam a melhor relação custo-benefício e qualidade, com viabilidade operacional continuada.

A alternativa mais vantajosa, conforme os Dados da Pesquisa, é a terceirização completa dos serviços, devido à flexibilidade, ao suporte técnico especializado e à rapidez na implementação. Esta opção alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a economia de recursos e garantindo atualizações tecnológicas constantes, essenciais para a melhoria contínua dos serviços de comunicação da Prefeitura.





Recomenda-se a adoção desta abordagem terceirizada como estratégia mais eficiente e alinhada às necessidades institucionais, assegurando competitividade, transparência e cumprimento dos objetivos de comunicação estipulados, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming, destinados ao Gabinete do Prefeito do município de Catunda-CE. Esta contratação busca atender à necessidade identificada de fortalecer a comunicação institucional da Prefeitura, promovendo acesso da população a informações relevantes sobre as iniciativas governamentais e permitindo interação em tempo real através de transmissões ao vivo. Os serviços contratados incluirão a produção de vídeos e fotos com cunho informativo, educacional e de orientação social, assim como a realização de live streams com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.

Os elementos da solução abrangem serviços completos de produção audiovisual e transmissão, garantindo a integração das plataformas de exibição e interação para alcançar os resultados pretendidos de comunicação eficaz e inclusão digital da comunidade local. A solução contempla aspectos técnicos essenciais, como a qualidade dos conteúdos produzidos e a capacidade de transmissão ao vivo confiável, aspectos estes que foram considerados viáveis e adequados ao mercado disponível, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. Esta combinação estratégica assegura que a administração atinja seus objetivos de transparência e engajamento cívico, sem comprometer a eficiência e o interesse público.

Reforça-se que a solução atende integralmente à necessidade apresentada e está plenamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos da licitação, ao tempo em que representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme as evidências colhidas no levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados ao Gabinete da Prefeitura do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	25,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados ao Gabinete da Prefeitura do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço	3.403,33	40.839,96
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	25,000	Unidade	716,67	17.916,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.756,71 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e pode ser considerada. Contudo, deve-se observar a "Seção 4 - Solução como um Todo" em conjunto com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, de modo a verificar se essa estratégia promotora de maior competitividade tem potencial para atender ao interesse público de maneira mais eficiente.

A possibilidade de parcelamento pode ser viável, considerando a indicação preliminar do processo administrativo para contratação por itens. Fornecedores especializados para cada parte do objeto estão presentes no mercado, o que promove a competição e pode oferecer requisitos de habilitação proporcionais. Essa abordagem também facilita o aproveitamento de recursos locais e a obtenção de ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as necessidades articuladas pelos setores envolvidos, juntamente com revisões técnicas realizadas.

Apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral do objeto por meio de uma única contratação pode se mostrar mais vantajosa em certas situações, conforme art. 40, §3º. A economia de escala associada à gestão contratual eficiente pode ser superior, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, atendendo a padronização e a exclusividade do fornecedor. Essa abordagem reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante para obras ou serviços significativos, sendo priorizada em alinhamento ao art. 5º.

A decisão sobre parcelar ou consolidar a contratação tem impactos diretos na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada oferece simplificação administrativa e preservação de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode oferecer uma fiscalização aprimorada através de entregas descentralizadas. Contudo, parcela o aumento da complexidade administrativa, o que deve ser ponderado contra a capacidade institucional vigente, alinhando-se aos princípios de





eficiência do art. 5º.

Após avaliar os aspectos técnicos, logísticos e econômicos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está devidamente alinhada aos resultados pretendidos da "Seção 10 - Resultados Pretendidos", favorecendo a economicidade ao tempo que incentiva a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios indicados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas que exigem uma ação rápida e eficaz da Administração para atender as necessidades de comunicação do Gabinete do Prefeito de Catunda-CE. Apesar da ausência no PCA, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação se alinha com os princípios de eficiência e economicidade do planejamento estratégico municipal, garantindo que a administração pública possa atender a população com informações relevantes e em tempo real, fortalecendo a comunicação institucional.

Para corrigir essa ausência no planejamento anual, está prevista a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assegurando um planejamento mais robusto e menos suscetível a imprevistos futuros. Essa medida corretiva visa a garantir que futuras contratações ocorram de maneira alinhada a um planejamento estratégico mais abrangente, promovendo economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Portanto, mesmo sem a previsão inicial no PCA, a contratação proposta contribui significativamente para os resultados vantajosos e para a transparência nos processos administrativos, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming tem como objetivo primordial atender à comunicação eficiente do Gabinete do Prefeito de Catunda-CE, como elucidado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa iniciativa busca a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a centralização e especialização dos serviços resultem em uma significativa redução de custos operacionais, eliminando a necessidade de retrabalho e consequente desperdício de recursos materiais e humanos.

A solução selecionada foi fundamentada em pesquisa de mercado, garantindo alinhamento com as práticas mais modernas e eficazes do setor, refletindo o princípio de competitividade mencionado no art. 11. A produção de conteúdo audiovisual e a transmissão ao vivo permitirão que a população tenha acesso direto e claro às ações



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



governamentais, promovendo transparência e engajamento social. Isso potencializa o alcance das ações e iniciativas municipais, contribuindo para melhorias no desenvolvimento social e educacional.

O investimento financeiro será justificado através de ganhos claros em eficiência e efetividade das ações comunicacionais. Os custos unitários, analisados pelo levantamento de mercado, apontam para uma significativa vantagem econômica ao se optar pela contratação de serviços especializados, em vez de realizar internamente. Além disso, o foco em entregas contínuas prevê a implementação de instrumentos de medição de resultados (IMR) para monitorar a efetividade dos serviços entregues, estabelecendo indicadores como redução percentual de custos e maior alcance comunicacional, como orientado pelo art. 6º, inciso XXIII.

Ao atender às especificidades da demanda municipal e assegurar transparência e eficiência, a proposta busca não apenas cumprir a 'Solução como um Todo', mas também legitimar a alocação de recursos públicos, promovendo a economicidade e alinhamento com os objetivos institucionais descritos no art. 11. A ausência de um Plano de Contratação Anual, identificada nos dados iniciais, não impede que o planejamento detalhado e justificado da contratação ofereça suporte sólido para a aquisição proposta, garantindo resultados mensuráveis e alinhados às necessidades do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia usada será subentendida e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar





os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta características que favorecem a utilização de uma contratação direta ou licitação específica em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP). A demanda, claramente delimitada quanto à sua quantidade e especificações, não se caracteriza pela incerteza de quantitativos ou pela necessidade de entregas fracionadas, circunstâncias que habitualmente justificariam a adoção do SRP. A execução dessa contratação é pontual e bem delineada, direcionada especificamente à comunicação institucional do Gabinete do Prefeito, o que corrobora com a escolha por uma contratação tradicional, assegurando a pronta adequação às especificidades da demanda.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP pode oferecer vantagens em termos de economia de escala e eficiência administrativa em compras continuadas, a presente situação não evidencia tais benefícios. O objeto da contratação é específico e não demonstra potencial de compartilhamento ou padronização com outras entidades, fatores relevantes segundo os artigos 5º e 11 da Lei de Licitações. Em contrapartida, a contratação tradicional permite um controle mais rigoroso dos preços e condições específicas, alinhando-se diretamente às necessidades fixas e definidas do Gabinete do Prefeito, sem os custos indiretos de manutenção de um SRP.

Operacionalmente, a estrutura de gestão de um SRP exigiria um aparato que, neste caso específico, se mostra desnecessário, dado o caráter singular da necessidade. A contratação direta fornece maior segurança jurídica e facilidade administrativa para atender às exigências e prazos específicos da Prefeitura Municipal de Catunda. Ao não possuir um Plano de Contratação Anual, a administração evita a complexidade de um registro de preços para uma única demanda pontual, optando, portanto, por um processo mais ágil e eficaz, alinhado com os objetivos de eficiência e celeridade previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise global dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos aponta que a contratação tradicional é a solução mais **adequada** para a presente situação. Esta escolha otimiza recursos, assegura competitividade e atende diretamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme os parâmetros estabelecidos pela nova Lei de Licitações.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art 15
RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



DATA: 09/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming no município de Catunda-CE, a análise considera sua viabilidade e vantajosidade baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

A avaliação da compatibilidade do objeto com consórcios precisa considerar se a natureza do serviço proposto exige ou permite a participação consorciada. No caso de serviços com alta complexidade técnica que demandam somatório de capacidades, como na produção audiovisual com múltiplas especialidades, a formação de consórcios pode ser vantajosa. No entanto, para atividades com natureza indivisível ou de execução simplificada, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. O fornecimento contínuo de conteúdos e serviços de streaming tende a aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, o que muitas vezes não justifica a opção por consórcios, conforme as análises de mercado e demonstrações de vantajosidade no ETP.

Os impactos da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão, podem ser contrapostos aos benefícios em capacidade financeira, considerando o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, conforme o art. 15. O compromisso de formação, escolha de liderança e responsabilidade solidária entre os consorciados são requisitos que, se não completamente conduzidos, podem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a eficiência na execução, de acordo com o art. 5º e II.

Na análise do ETP, a vedação é considerada **mais adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de otimizar os resultados pretendidos, focando em um desenho contratual recomendado que favoreça a simplicidade e a eficácia. Essa decisão é tecnicamente fundamentada com base no ETP, respeitando as condições do art. 15 e assegurando o atendimento das necessidades descritas, alinhado aos objetivos e resultados esperados pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta atenda de maneira eficaz e econômica às necessidades identificadas pela Administração Pública. Ao observar contratações com objetos similares ou que se complementem, a Administração pode planejar de forma integrada, otimizando recursos e evitando sobreposições e lacunas na execução. Contratações interdependentes, que necessitam de pré-requisitos ou fornecem suporte para a solução atual, também são consideradas para assegurar que todas as partes funcionem harmoniosamente, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento contidos na Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, verificou-se a ausência de contratações anteriores ou planejadas que tenham relação técnica direta com a presente demanda de produção de conteúdo audiovisual e serviços de transmissão ao vivo. Não foram identificados contratos vigentes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Catunda-CE que





necessitem ser substituídos ou ajustados para acomodar a nova contratação. Ademais, não se observou a possibilidade de unificar objetos semelhantes para fins de economia ou padronização. Quanto aos aspectos logísticos e operacionais, a execução dos serviços requeridos nesta contratação não apresenta dependências diretas, como infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais, que precisem ser contempladas antes do início da execução.

Em suma, a análise não evidenciou a necessidade de alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação em virtude de contratações correlatas ou interdependentes. Sendo assim, recomenda-se prosseguir com a abordagem atual, conforme descrito nas seções relevantes do Estudo Técnico Preliminar, sem ajustes significativos. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes demonstra que a solução proposta está em conformidade com o planejamento e recursos disponíveis da Administração, propiciando um processo de licitação alinhado às diretrizes legais e organizacionais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a produção de conteúdo audiovisual e serviços de transmissão ao vivo serão analisados considerando-se todo o ciclo de vida dos serviços, como o potencial de geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021. A contratação deve contemplar a sustentabilidade conforme art. 5º, alinhando-se às práticas de operação sustentável e reduzindo o impacto ambiental associado ao uso de equipamentos de filmagem e tecnologia de transmissão. As soluções tecnológicas devem ser avaliadas com foco na economicidade e na menor emissão de gases, priorizando-se equipamentos que possuam o selo Procel A, garantindo baixo consumo energético. Igualmente, a adoção de inovações sustentáveis, que minimizem o uso intensivo de recursos, será promovida em prol do planejamento sustentável preconizado no art. 12. A inclusão de logística reversa para o gerenciamento de resíduos, como toners e baterias, será considerada **essencial** para assegurar responsabilidade no descarte, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII. Incentivar o uso de insumos biodegradáveis e soluções que apoiem a reciclagem de materiais ao término da vida útil dos equipamentos contribui para a competitividade e alcance da proposta mais vantajosa delineada no art. 11. As medidas mitigadoras propostas visam reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, fortalecendo a eficiência e a sustentabilidade conforme delineado no art. 5º. Caso a análise identifique ausência de impactos significativos, principalmente em serviços cuja execução seja imediata e transitória, essa conclusão será fundamentada tecnicamente, visando sempre maximizar os "Resultados Pretendidos" e atender aos objetivos da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a produção de conteúdo audiovisual informativo,
RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000
CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



educacional e de orientação social, bem como para serviços de transmissão de live streaming destinados ao Gabinete do Prefeito do município de Catunda-CE, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta conclusão está embasada em uma análise detalhada dos componentes técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final é essencial ao planejamento e fundamenta o Termo de Referência, conforme art. 6º, XXIII.

A pesquisa de mercado evidenciou que a solução proposta atende de forma eficaz às demandas operacionais identificadas, abrangendo métodos e tecnologias atuais que asseguram a eficiência e a economicidade necessárias. A viabilidade econômica foi validada por estimativas de quantidades e valores referenciados em contratações similares, comparáveis em escopo e complexidade, garantindo aderência aos princípios de legalidade e eficiência, conforme art. 5º da referida lei.

Além disso, os elementos jurídicos foram devidamente considerados para assegurar que a contratação se alinha com as diretrizes de transparência e competitividade, de acordo com o art. 11. A análise também sublinha que a estratégia proposta está condizente com o planejamento estratégico, promovendo o desenvolvimento social e a inclusão digital, objetivos essenciais deste processo. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação foi tornada essencial diante das exigências de comunicação institucional e interação cidadã em tempo real.

A recomendação é seguir com a realização da contratação, haja vista os benefícios diretos em termos de transparência governamental e impacto social. Este posicionamento conclusivo, fundamentado e alinhado com os princípios normativos, deve ser incorporado ao processo de contratação, contribuindo para a melhor tomada de decisão pela autoridade competente.

Catunda / CE, 9 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA